



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 172/2008,

de 24 abril de 2.008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do Ensino de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Os conteúdos de Educação Ambiental deverão ser trabalhados de forma transversal em todas as disciplinas, em todas as séries que compõem a Rede Municipal de Ensino.

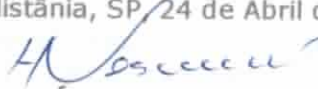
Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Educação, deverá:

I - Instituir a Política Municipal de Educação Ambiental de acordo com o previsto na Lei nº 12.780 de 30 de Novembro de 2007, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

II - Apresentar no prazo máximo de 120 (Cento e vinte dias) o PMEA - Plano Municipal de Educação da Rede Municipal de Educação Ambiental.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, SP, 24 de Abril de 2008.


HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 172/2008, em fs. 43, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.
PM de Paulistânia, 24 de abril de 2008.


MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo